



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, em Jucás, reconhece o curso de ensino médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU N°</b> 12797080-0	<b>PARECER N°</b> 0097/2014	<b>APROVADO EM:</b> 04.02.2014

## I – RELATÓRIO

José Moisés Monteiro, diretor pedagógico da Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, em Jucás, mediante o processo nº 12797080-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento do curso de ensino médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Joaquim Lima de Souza, s/n, Distrito de São Pedro do Norte, CEP: 63.585-000, Jucás, é mantida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 13.494.129/0001-45, com no Censo Escolar nº 23545704.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Moisés Monteiro, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 6845/06, e a secretária escolar, Maria do Carmo Alencar, Registro nº 2224.

O corpo docente dessa escola é composto de vinte professores, sendo treze habilitados e sete autorizados, perfazendo um total de 65% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.793 obras para o ensino fundamental e médio.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil, Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, CREA 19576-D, e a Prefeitura Municipal de Jucás, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, cuja responsável é Ana Cléa Dias dos Santos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0097/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 456/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se por oportuno, adoções urgentes relativas ao suprimento do corpo docente com pessoal cem por cento qualificado na forma da lei e à ampliação do acevo bibliográfico, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, sob pena de indeferimento no próximo processo de credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, em Jucás, o reconhecimento do curso de ensino médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2014.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE